

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA IAGRO/MS/Nº 3683 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Institui os procedimentos administrativos e penalidades aos Médicos Veterinários Autônomos e Fiscais da IAGRO habilitados para o uso do Aplicativo da Resenha Virtual e execução dos trabalhos conforme Portaria IAGRO/MS/Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, que infringirem as normas no atendimento do PNSE e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3823 de 21 de setembro de 2009 e a Lei Estadual nº 4518 de 07 de abril de 2014;

Considerando a Portaria IAGRO/MS/Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos administrativos e penalidades aos Médicos Veterinários autônomos e FEA da IAGRO habilitados para o uso do Aplicativo da Resenha Virtual e ações do PNSE dentro do estado de MS.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AOS MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMOS HABILITADOS

Art. 2º Na constatação de irregularidades no uso do aplicativo, ou identificação incorreta/irregular seja por auditoria no sistema E-SANIAGRO ou análise de Certificados Individuais pelos servidores da IAGRO em fiscalização de trânsito, durante a emissão de documento de trânsito e/ou supervisão dos servidores da IAGRO em eventos agropecuários, o responsável pela ação deverá encaminhar relatório com as constatações à DDSA que montará o processo.

Art. 3º No momento da abertura do processo, para a apuração dos fatos sobre a (s) irregularidade (s), a IAGRO suspenderá imediatamente no sistema E-SANIAGRO o Médico Veterinário citado, até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único - Nos casos em que no processo seja fundamentada a irregularidade por omissão, imperícia, imprudência ou negligência, a suspensão da habilitação será temporária por 1 (um) ano no caso de primeira penalização podendo o Médico veterinário solicitar nova habilitação conforme prevê o Art. 7 desta Portaria e os procedimentos do Art. 11, parágrafo 1 da Portaria 3665/2020, ou a penalidade de cancelamento no caso de reincidência, nesse caso não será autorizada nova habilitação conforme Parágrafo Único do Art. 6º desta Portaria e procedimentos descritos do Parágrafo 2 do Art. 11 da Portaria 2665/2020.

Art. 4º Fica instituída a tramitação do processo administrativo:

I - Recebimento da denúncia

II - Abertura do processo administrativo

III - Notificação ao Médico Veterinário através de Aviso de Recebimento postal (AR), ou outra forma viável de notificação a critério da IAGRO

IV - Apuração dos fatos e análise do recurso do Médico Veterinário (quando houver)

V - Suspensão imediata temporária ou definitiva conforme previsto no Parágrafo único do Art. 3º desta Portaria, no caso de fundamentação da irregularidade.

VI - Encaminhamento do relatório final ao (à) diretor (a) Presidente da IAGRO

VII - Notificação do resultado ao Médico Veterinário

Art. 5º O Médico Veterinário deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento do AR. Caso não presente, o processo transcorrerá à revelia.

Art 6º - A DDSA após análise das evidências e justificativas emitirá parecer e o (a) Diretor (a) Presidente encaminhará advertência formal ou ofício notificando sobre a suspensão e/ou cancelamento imediatos.

Art 7º - O Médico Veterinário desabilitado pela primeira vez por quaisquer motivos, somente poderá requerer nova habilitação para atuação no PNSE depois de decorridos 12 (doze) meses da data da decisão administrativa.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a desabilitação será imediata e definitiva.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AOS MÉDICOS VETERINÁRIOS OFICIAIS - FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS

Art. 9º - Todos os Fiscais Estaduais Agropecuários (FEA) de formação em Medicina Veterinária poderão realizar cadastramento de equídeos no aplicativo da Resenha Virtual conforme previsto na Portaria 3665/2020, porém, em constatação de irregularidades no uso do aplicativo, ou identificação incorreta/irregular seja por auditoria no sistema E-SANIAGRO ou em análise de Certificados Individuais cadastrados pelos FEAs, será montado processo pela DDSA.

Art. 10º No momento da abertura do processo, para a apuração dos fatos sobre a (s) irregularidade (s), a IAGRO suspenderá imediatamente no sistema E-SANIAGRO a habilitação do FEA citado, até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único - Nos casos em que no processo seja fundamentada a irregularidade por omissão, imperícia, imprudência ou negligência, a suspensão e/ou cancelamento da habilitação poderá ser encaminhado para abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração das responsabilidades do servidor.

Art.11º Fica instituída a tramitação do processo administrativo:

I - Recebimento da denúncia

II - Abertura do processo administrativo

III - Notificação ao FEA através de Comunicação Interna (CI) à chefia imediata e à Unidade de Lotação do servidor

IV - Apuração dos fatos e análise das justificativas do FEA (quando houver)

V - Suspensão imediata temporária ou definitiva conforme previsto no Parágrafo único do Art 10º desta Portaria, no caso de fundamentação da irregularidade.

VI - Encaminhamento do relatório final ao (à) Diretor (a) Presidente da IAGRO

VII - Abertura de PAD (caso necessário)

VIII - Notificação do resultado ao FEA

Art. 12º O FEA deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 30 dias a contar a notificação via CI. Caso não apresente, o processo transcorrerá à revelia.

Art. 13º - A DDSA após análise das evidências e justificativas emitirá parecer e o (a) Diretor (a) Presidente encaminhará advertência formal ou ofício notificando sobre a desabilitação imediata e/ou PAD.

Art. 14º Casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução desta Portaria serão analisadas e definidas as ações pela equipe técnica da DDSA.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Campo Grande, 18 de março de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor-Presidente da IAGRO/MS

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 10.780, de 18/03/2022, página 76.
Extrato do Termo de Descredenciamento

Processo nº 31/701353/2020
Termo de Credenciamento: 027/2020/DETRAN-MS
Partes: Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa MS Fabricação, Estampagem e Comércio de Placas e Tarjetas Automotivas Eireli.
Objeto: Descredenciamento da empresa MS Fabricação, Estampagem e Comércio de Placas e Tarjetas Automotivas Eireli, CNPJ: 17.846.520/0005-46, localizada Av. Eduardo Elias Zahran, Nº 692, Jardim Paulista, no município de Campo Grande/MS, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2020, por requerimento da credenciada.
Local do serviço: Campo Grande/MS
Amparo Legal: Item 7.1. do Edital de Credenciamento nº 003/2019/DETRAN-MS e Artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura: 16/03/2022
Assinam: Rudel Espindola Trindade Júnior e Luís Fernando Silveira.